

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI nº 430/2001

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 03/78, DE 12.06.78, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 327/99, DE 28.12.99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica acrescentado ao Art.1º, da Lei Municipal nº 03/78, alterada pela Lei Municipal nº 327/99, de 28.12.99, um Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.1º

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá a qualquer tempo, avocar para si a responsabilidade pela Gestão Financeira do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, entidade autárquica municipal.”

Art.2º. A presente lei tem os seus efeitos legais e jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2001.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 28 DE JUNHO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral